



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 204302/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: DARLAN SCALCO, MUNICÍPIO DE PÉROLA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 800/20

Vistos e examinados.

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio nº 87/20 – S2C STP/S2C transitou em julgado (Certidão – peça 58) e que a unidade já efetuou os registros pertinentes¹ (Informação CMEX 2574/20- peça 59), e uma vez oficiada a Câmara Municipal (ofício 831/20 – peça 60), declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 4º², do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII³, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

¹ Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

² Art. 398. Todos os processos atuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

³ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;